

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /15.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no Poder Legislativo a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando estabelecimentos de ensino em instituições de educação superior, para atuação nos órgãos administrativos e políticos deste Legislativo Municipal, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º A Câmara Municipal de Araraquara concederá oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando estabelecimentos de ensino em instituições de educação superior, para atuação nos órgãos administrativos e políticos deste Legislativo Municipal, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica.

Art. 2º O estágio regulamentado por esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, observados os seguintes requisitos:

- I- Matrícula e frequência regular do educando em instituições públicas e privadas de ensino superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente;
- II- Celebração de Termo de compromisso entre o educando, parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º O estágio de que trata esta Resolução dar-se-á em duas modalidades:

- I- Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- II- Obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

Parágrafo único. Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo ao Convênio.

DO ESTAGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art.4º O estágio não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno.

Art. 5º Nesta modalidade de estágio, o recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública precedida por edital, publicado no jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo seletivo.

Parágrafo único. A seleção de estagiários ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva e/ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina e/ou conhecimentos da língua portuguesa, podendo ocorrer mediante convenio com serviços de agente de integração, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo.

Art.6º O estagiário cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas, devendo compatibilizar-se com o horário escolar e o funcionamento da unidade do estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa mensal.

Art. 7º É assegurado ao estagiário o direito ao recesso anual de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício na função, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, podendo gozá-

Parágrafo único Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º Nesta modalidade de estágio fica assegurado aos estagiários os seguintes direitos:

- I- Bolsa de estágio no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), reajustada anualmente por índice oficial do governo;
- II- Auxílio-transporte, que será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revisto sempre que houver majoração da tarifa dos transportes coletivos do município.
- III- Auxílio-alimentação, nos termos da Resolução nº 414/14 da Câmara Municipal.
- IV- Seguro contra acidentes pessoais.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 9º O estágio curricular obrigatório é aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária do estágio seguirão plano elaborado pela instituição de ensino.

Art. 10. Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio de concessão de estágio com Instituições de Ensino e Termo de compromisso com o estudante.

Art. 11. O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública com aplicação de pelo menos, uma prova escrita, precedido por edital amplamente divulgado nas instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único. Antes da publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo, caberá a Câmara Municipal de Araraquara a divulgação das oportunidades de estágio, para que todas as instituições de ensino interessadas possam celebrar o convênio, através de publicação em jornal local.

Art. 12. Nesta modalidade de estágio, a concessão dos direitos a que se refere o artigo 8º, será facultativa.

§ 1º É assegurado ao estagiário o direito ao recesso anual de 30 (trinta) dias após um (1) ano de exercício na função, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, podendo gozá-lo em dois períodos iguais, sem prejuízo da bolsa mensal.

§ 2º Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com o Termo de Prorrogação de Estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de gestão de pessoas, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. Incumbe ao estagiário no exercício de suas funções:

- I- O estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- II- Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- III- O levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional, na hipótese dos estagiários de direito;
- IV- O desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 15. Ao Supervisor do Estágio caberá:

- I- orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;
- II- proceder a supervisão do estágio, especialmente quanto a verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e àquelas exigidas pela instituição de ensino;
- III- visar os relatórios de atividades semestrais elaborados pelo estagiário;
- IV- elaborar semestralmente relatório de atividades do estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- V- avaliar semestralmente o desempenho do estagiário

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Araraquara deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São deveres dos estagiários:

- I- atender a orientação que lhe for dada pelo supervisor de seu estágio;
- II- cumprir o horário que lhe for fixado;
- III- elaborar e apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, relatório de suas atividades com visto de seu supervisor de estágio;
- IV- Comprovar, no início de cada ano ou período letivo, a renovação da matrícula, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina do currículo pleno;
- V- Cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas.

DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 13:

I- a pedido do estagiário;

II- automaticamente, quando:

- a) houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- b) o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- c) o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado; ou ainda, vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno;
- d) quando da conclusão do curso de graduação;
- e) caso o estagiário venha a se ausentar das atividades, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificção, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 1º A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

Art. 19. Os setores, atividades e vagas da Câmara Municipal de Araraquara, disponíveis para a concessão de estágios, serão as constantes do anexo único.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de setembro de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



ELIAS CHEDIEK
Presidente



DOUTOR HELDER
1º Secretário



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário

MRDC

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 19, da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2015.

Os setores, atividades e vagas da Câmara Municipal de Araraquara, disponíveis para a concessão de estágios, para fins de bolsa auxílio, serão as constantes do quadro abaixo:

SETOR:	ATIVIDADES:	VAGA (S)	CURSO/ GRAU:	Tipo de estágio
Jurídico	Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Direito <i>Cursando nível superior</i>	Não obrigatório
Diretoria Legislativa	Rotinas específicas da Diretoria; Chefia de Expediente e Escola do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Administração Pública <i>Cursando nível superior</i>	Não obrigatório
Diretoria Legislativa Comissões Especiais de Estudos - CEE	Rotinas específicas da Diretoria; Chefia de Expediente, Comissões Especiais de Estudos - CEE e Escola do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.	(04) quatro	Administração Pública, Engenharia, Arquitetura e outros de acordo com a necessidade. <i>Cursando nível superior</i>	obrigatório
Informática (Setor de Informática)	Rotinas específicas do Setor de Informática e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação <i>Cursando nível superior</i>	Não obrigatório

<p>Imprensa (Setor de Comunicação)</p>	<p>Rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.</p>	<p>(02) duas</p>	<p>Jornalismo, Comunicações <i>Cursando nível superior</i></p>	<p>Não obrigatório</p>
<p>Imprensa (Setor de Comunicação)</p>	<p>Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas. Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio. Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros. Legendas, metadados e sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos. Gravação e cópias, quando solicitados. Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos.</p>	<p>(02) duas</p>	<p><i>Imagem e Som, Cursando nível superior</i></p>	<p>Não obrigatório</p>
<p>TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO.....</p>			<p>11 (onze)</p>	

JUSTIFICATIVA

Pretende a Mesa da Câmara Municipal de Araraquara regulamentar a concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório no Poder Legislativo.

A matéria legislativa regula interesses internos da Câmara, portanto, recomendando-se sua efetivação por resolução.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de setembro de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



ELIAS CHEDIEK

Presidente



DOUTOR HELDER

1º Secretário



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário

MRDC